

Considerando que a Academia de Sciencias de Portugal, fundada em 16 de abril de 1907 e inaugurada solemnemente nos Paços do Concelho de Lisboa, em 22 de abril de 1908, tem procurado, por todos os meios ao seu alcance, servir a Sciencia, hei por bem approvar os estatutos por que se rege a mesma corporação e cujo teor é o seguinte:

Artigo 1.º É instituída em Lisboa uma corporação de caracter permanente, denominada Academia de Sciencias de Portugal, e que tem por fim o progresso e a integração philosophica dos principaes ramos do saber humano.

Art. 2.º A Academia realiza esse fim:

- 1.º Publicando os seus trabalhos;
- 2.º Conferindo premios;
- 3.º Promovendo conferencias e missões.

Art. 3.º A Academia compõe-se de duas classes, desdobrando-se cada uma d'estas em tres secções. A 1.ª classe, que se occupa das sciencias fundadas no criterio mathe-seologico, tem as secções de phoronomia, cosmologia e biologia. A 2.ª classe, que trata das sciencias subordinadas ao criterio sociologico, abrange as secções de sociologia, moral e diacosmologia.

Art. 4.º Cada secção compõe-se de um numero limitado de vogaes e de um numero illimitado de correspondentes nacionaes e estrangeiros, sendo todos escolhidos entre autores de relevante merito intellectual.

§ 1.º Os vogaes designam-se effectivos ou aggregados, conforme residem em Lisboa ou nas provincias.

§ 2.º Os correspondentes não teem voto deliberativo nem são elegiveis para os cargos academicos.

Art. 5.º Compete á Academia:

- 1.º Occupar-se de quaesquer estudos que interessem ao objecto de ambas as classes;
- 2.º Adjudicar os premios;
- 3.º Eleger o thesoureiro, a commissão de contas, os vogaes e os correspondentes;
- 4.º Elaborar o regulamento geral e o orçamento annual de receita e despesa;
- 5.º Autorizar as despesas extraordinarias.

Art. 6.º Compete á classe mathe-seologica produzir trabalhos que conduzam ao estabelecimento da ordem physica e da ordem organica.

Art. 7.º Compete á classe sociologica produzir trabalhos que visem ao estabelecimento da ordem moral ou humana.

Art. 8.º Compete a cada secção redigir o parecer acêrcá das candidaturas e dos assuntos especiaes que lhe forem submettidos.

Art. 9.º Cada classe e cada secção teem um presidente e um secretario, eleitos pelas respectivas collectividades.

Art. 10.º A mesa da Academia é formada por um dos presidentes e pelos secretarios das classes.

Art. 11.º A Academia é dirigida e administrada por um conselho, constituído pelas mesas das classes, pelos presidentes das secções e pelo thesoureiro.

§ unico. O conselho resolverá em unica instancia todas as pendencias que se possam suscitar entre quaesquer membros da Academia.

Art. 12.º Realizar-se-ha annualmente uma sessão solenne para a leitura do relatorio, entrega de premios e elogio (encorporação social) dos vogaes e correspondentes fallecidos.

Art. 13.º Todos os vogaes e correspondentes nacionaes satisfarão uma quota para os encargos da Academia.

Art. 14.º Os casos omissos e os detalhes de organização serão objecto do regulamento geral, que valerá tanto como os presentes estatutos.

Art. 15.º São declarados fundadores da Academia os seguintes vogaes, que foram admittidos até 31 de março de 1908: Dr. Theophilo Braga, lente do Curso Superior de Letras e publicista; Antonio Cabreira, mathematico e publicista; Antonio Ferrão, publicista; Alfredo Schiappa Monteiro, lente da Escola Polytechnica, mathematico e general de divisão; Aniceto dos Reis Gonçalves Vianna, philologo; João da Camara, publicista; Antonio Augusto da Costa Mota, escultor; Agostinho Fortes, publicista; Emilio Augusto Vecchi, professor do Conservatorio de Lisboa e publicista; Dr. Xavier da Cunha, director da Biblioteca Nacional de Lisboa e publicista; Dr. Antonio Aurelio da Costa Ferreira, professor dos lyceus nacionaes e anthropologista; Thomás Cabreira, lente da Escola Polytechnica, chimico e capitão de infantaria; Dr. Alfredo da Cunha, publicista; Dr. Sebastião de Magalhães Lima, publicista; Gabriel Pereira, inspector das bibliotecas e arquivos nacionaes e publicista; José Velloso Salgado, pintor; Dr. Trindade Coelho, magistrado e publicista; Anselmo de Andrade, director do Instituto de Agronomia e economista; Augusto Machado, professor do Conservatorio de Lisboa e compositor musical; Ernesto de Vasconcellos, cartographo e capitão de fragata; Hermenegildo Capello, publicista e vice-almirante; Adães Bermudes, architecto; Francisco Luis Pereira e Sousa, geologo e capitão de engenharia; Joaquim de Azevedo Albuquerque, lente da Academia Polytechnica do Porto e mathematico; Dr. Antonio dos Santos Lucas, lente da Escola Polytechnica, mathematico e capitão de engenharia; Dr. José Pedro Teixeira, lente da Academia Polytechnica do Porto e mathematico; Dr. Julio de Bettencourt Ferreira, medico e zoologo; Dr. Julio Henriques, lente da Universidade de Coimbra e botanico; Ventura Terra, architecto; Dr. Antonio José de Almeida, medico e publicista; Dr. Bernardino Machado, antigo lente da Universidade de Coimbra e publicista; Jacinto Pedro Gomes, mineralogista; Dr. Sousa Viterbo, publicista; Dr. Luis da Costa e Almeida, lente da Universidade de Coimbra e mathematico; Abel Botelho, publicista e coronel de estado maior; José Verissimo de Almeida, lente do Instituto de

Agronomia e botanico; Dr. Anibal de Bettencourt, director do Instituto Bacteriologico e bacteriologista; José Cipriano da Costa Goodolfin, publicista; Dr. Antonio Joaquim Ferreira da Silva, lente da Academia Polytechnica do Porto e chimico; José Pereira de Sampaio (Bruno), publicista; João Sabino de Sousa, lente do Instituto de Agronomia e publicista; Dr. José Soares da Cunha e Costa, publicista e advogado; Dr. Baltasar Osorio, lente da Escola Polytechnica e zoologo; Manuel Soares de Mello e Simas, astronomico e capitão de artilharia; Antonio José de Mello (conde de Sabugosa), publicista; Dr. Sebastião Cabral Costa Saccadura, medico e hygienista; Dr. Antonio Augusto da Rocha Peixoto, archeologo e director da Biblioteca Municipal do Porto; e Dr. José de Castro, publicista e advogado.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 26 de outubro de 1910.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

3.ª Repartição

Carlos Simões Dias de Figueiredo, secretario da Escola de Bellas Artes de Lisboa, pagou na recebedoria da Receita Eventual de Lisboa a quantia de 5\$414 réis de emolumentos e addicionaes, verba n.º 2:726, pela licença de quarenta e cinco dias, concedida por despacho de 30 de julho ultimo, *Diario do Governo* n.º 169, de 3 de agosto.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, 26 de outubro de 1910.—O Director Geral, *João de Menezes*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extincto o actual terceiro districto criminal do Porto, ficando os respectivos escrivães e officiaes de diligencias a funcionar no tribunal de investigação criminal criado pelo decreto com força de lei de 14 do corrente.

Art. 2.º Ao primeiro districto criminal do Porto são annexadas as freguesias do concelho da Maia, e bem assim as de S. Nicolau, Massarelos e Miragaia, do 2.º bairro da cidade do Porto; e ao segundo districto criminal são annexadas as freguesias do concelho de Matosinhos e as de Cedofeita, Ramalde, Foz do Douro, Lordello do Ouro, Nevogilde e Aldoar do mesmo 2.º bairro da cidade do Porto.

Art. 3.º Os delegados das varas civeis funcionarão, provisoriamente, nos districtos criminaes e nos juizes de investigação, pela maneira seguinte:

O da 1.ª vara no 1.º districto criminal;
O da 2.ª vara no 2.º districto, e os da 3.ª e 4.ª varas no juizo de investigação, mas cabendo áquelle o territorio abrangido pelo 1.º districto, e a este o abrangido pelo 2.º

Art. 4.º Nos juizes de investigação criminal de Lisboa e Porto os processos instaurados em cada dia serão todos averbados a um escrivão, e assim successivamente nos dias seguintes a cada um dos outros escrivães.

Art. 5.º Os processos pendentes serão immediatamente remettidos aos tribunales que para elles ficam competentes por força do presente decreto.

Art. 6.º Deixa de ter applicação na comarca do Porto o artigo 5.º do decreto com força de lei de 14 do corrente.

Art. 7.º Este decreto entra immediatamente em vigor e será sujeito á apreciação da proxima Assembleia Nacional Constituinte.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrario. Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 26 de outubro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Antonio Luis Gomes*.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Art. 1.º É extincto o Tribunal de Verificação de Poderes e são revogadas todas as disposições legislativas que determinaram a sua organização e competência.

§ unico. Pelo Ministerio da Justiça será ordenada uma syndicancia ao tribunal extincto, subindo o resultado d'essa syndicancia ao Conselho de Ministros para tomar as providencias que julgar convenientes ao bem do Estado.

Art. 2.º Este decreto entra immediatamente em vigor, e será submettido á Assembleia Constituinte.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto, com força de lei, pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços da Republica, aos 26 de outubro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Antonio Luis Gomes*.

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas data seguinte

Outubro 26

Portaria encarregando o juiz de direito da comarca da Povoas de Varzim de impor sellos nos edificios deshabitados das extinctas associações religiosas da sua comarca, bem como no respectivo mobiliario, procedendo ao seu arrolamento.

Portaria encarregando o juiz de direito da comarca de Ponta Delgada de proceder, na sua comarca, a serviços analogos aos indicados na portaria anterior.

Bacharel José Correia Nunes—nomeado juiz substituto da comarca de Villa Franca de Xira.

José Trindade Fidalgo Reis e Sousa, ajudante do contador da comarca de Almada—exonerado.

Manuel da Cruz Gregorio, escrivão do juizo de paz do districto de Febres, comarca de Cantanhede—exonerado.

Antonio Augusto da Costa Rodrigues, ajudante do conservador na comarca de Almada, e solicitador na mesma comarca—exonerado a seu pedido.

Direcção Geral de Justiça, em 26 de outubro de 1910.—O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Publica

2.ª Repartição

Annuncia-se, em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haver requerido Maria Emilia da Silva Pereira, residente na freguesia de Ramalde, da cidade do Porto, o pagamento dos vencimentos que ficaram em vida a seu filho João José da Silva, como fiscal de 2.ª classe, que foi, do corpo da fiscalização dos impostos, a fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito á percepção dos ditos vencimentos, ou de parte d'elles, requeira pela 2.ª Repartição d'esta Direcção, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 25 de outubro de 1910.—O Conselheiro Director Geral, *André Navarro*.

Direcção Geral da Estatística e dos Proprios Nacionaes

Repartição Central

Annuncia-se que, por ordem superior, se mandou retirar da praça, que devia effectuar-se no dia 28 do mês de outubro do corrente anno, os foros pertencentes aos suprimidos conventos da Conceição de Beja, Bom Jesus de Vianna do Alentejo e Assunção do Castello de Moura, annunciados na lista n.º 4:146, verbas n.ºs 1 a 16.

Secção Central da Repartição Central, em 24 de outubro de 1910.—Pelo Chefe, *Francisco Ribeiro Tavares*.

Direcção Geral das Contribuições Directas

1.ª Repartição

Despacho effectuado na presente data

José Francisco Pereira, primeiro aspirante da Repartição de Fazenda do districto de Viseu—licença de trinta dias nos termos do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, devendo satisfazer o respectivo emolumento.

Direcção Geral das Contribuições Directas, 26 de outubro de 1910.—O Director Geral, *Julio Maria Baptista*.

MINISTERIO DA GUERRA

Direcção Geral

1.ª Repartição

2.ª Secção

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Guerra, de 24 do corrente mês, foi mandado admittir no Collegio Militar, na vaga existente na classe de alumnos porcionistas a que se refere o decreto de 17 de agosto de 1904, o candidato a alumno do mesmo collegio, Manuel Duarte de Brito Laranja, filho de José Duarte Monteiro Laranja.

Ministerio da Guerra, 26 de outubro de 1910.—O Chefe da 1.ª Repartição, *Abel Accacio de Almeida Botelho*, coronel.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

Por decretos de 14 do corrente mês:

Primeiro tenente Joaquim Vieira Botelho da Costa Junior—mandado passar á situação de commissão no ultramar, nos termos do n.º 2.º do artigo 13.º do decreto de 14 de agosto de 1892, por ter sido nomeado para o cargo de capitão dos portos da provincia da Guiné. (Visto do Tribunal de Contas, de 21 de outubro de 1910).

Segundo tenente Antonio de Andrade Pissarra e Gouveia—promovido a primeiro tenente. (Visto do Tribunal de Contas, de 21 de outubro de 1910).

Segundo tenente Hugo Stauffenger Bivar de Sousa — mandado passar á situação de comissão no ultramar, nos termos do n.º 4.º do artigo 13.º do decreto de 14 de agosto de 1892, por ter sido nomeado para proceder a estudos geo-hydrographicos no districto de Tete. (Visto do Tribunal de Contas, de 21 de outubro de 1910).

Majoria General da Armada, 26 de outubro de 1910. — O Major General da Armada, *José Cesario da Silva*, vice-almirante.

Direcção Geral da Marinha

1.ª Repartição

1.ª Secção

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 18, de 26 do corrente, novamente se publica o seguinte diploma:

Desejando o Governo Provisorio da Republica Portuguesa satisfazer as legitimas aspirações da armada republicana, que sempre foram, justo é dizê-lo, as da alma nacional, e tendo chegado ao seu conhecimento que existem elaborados em épocas recentes varios projectos relativos á reorganização dos diversos serviços da armada, e que attestam o muito patriotismo que sempre animou tão prestimosa corporação: ha por bem o mesmo Governo nomear a comissão abaixo designada, a quem incumbe o dar uniformidade a todos esses projectos, modificando-os, supprindo quaesquer deficiencias, e seguindo a orientação que as circunstancias actuaes aconselham e que será opportunamente confiada á mesma comissão.

A bem dos interesses publicos, o Governo Provisorio espera que a mesma comissão se desempenhe do seu mandato com a brevidade compativel com tão arduo cargo.

Commissão de reorganização da armada

Presidente — Vice-almirante reformado Domingos Tasso de Figueiredo.

Vogaes:

Dr. João de Menezes, director geral de instrucção secundaria, superior e especial.

Capitães de mar e guerra:

Eduardo João da Costa Oliveira.
Julio Zeferino Schultz Xavier.
Julio Alves de Sousa Vaz.
Antonio de Almeida Lima.

Capitão de fragata, Alberto Antonio da Silveira Moreno.

Capitães tenentes:

Antonio Ernesto da Fonseca Rodrigues.
Artur José dos Reis.
Manuel Eduardo Correia.
José de Abreu Barbosa Bacellar.
Alfredo Rodrigues Gaspar.

Primeiros tenentes:

Victor Hugo de Azevedo Coutinho.
Bento Xavier Vieira da Silva.
Fernando Augusto Pereira da Silva.
Manuel dos Santos Fradique.
Artur Ernesto da Silva Pimenta de Miranda.
Arnaldo Coelho de Magalhães.

Segundos tenentes:

Alvaro Augusto Nunes Ribeiro.
Armando Humberto da Gama Ochôa.
Jaime Anahory Athias.
Eduardo Candido Lopes Villarinho.
Raul Mario da Serra Guedes.
Philemon da Silveira Duarte Almeida.
João Augusto Capello.

Engenheiro naval sub-chefe, José Gonçalo Vaz de Carvalho.

Engenheiro naval de 1.ª classe, Antonio Jervis de Athouguia.

Medico naval sub-chefe, João de Matos e Silva.

Medicos navaes de 1.ª classe:

Sebastião Peres Rodrigues.
José Antonio de Magalhães.
Alexandre José Botelho de Vasconcellos e Sá.

Machinistas navaes de 1.ª classe:

Carlos Figueiredo de Miranda.
Henrique de Oliveira Guimarães.

Machinistas navaes de 2.ª classe:

Alfredo Thomás dos Santos.
Antonio Joaquim de Lima e Santos.

Chefe da 6.ª Repartição de Contabilidade Publica, Jaime Cesar Farinha.

Commissarios navaes de 1.ª classe:

Manuel Antonio de Novaes.
Francisco Carlos Pedroso.

Commissario naval de 2.ª classe, José da Cunha Santos.

Commissario naval de 3.ª classe, João Maldonado Villa Lobos Vieira.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 25 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *José Relvas* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

2.ª Repartição

Manda o Governo Provisorio da Republica, pelo Ministro da Marinha e Colonias, que se considere finda a missão de que o primeiro tenente da armada Carlos Cesar Freitas da Silva fôra encarregado por portaria de 5 de outubro de 1909, de fiscalizar o contrato de navegação celebrado em 30 de novembro de 1893 com a firma Bensaude & C.ª e de coadjuvar o capitão do porto do Funchal no inquerito sobre pesca no archipelago da Madeira. Paços do Governo da Republica, em 26 de outubro de 1910. — *Amaro de Azevedo Gomes*.

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por portarias d'esta data:

Primeiro tenente da armada Filomeno da Camara Mello Cabral — exonerado do cargo de capitão do porto de Vianna do Castello, por ter sido nomeado, por decreto de 12 do corrente, governador da provincia de Timor. Primeiro tenente da armada Carlos Frederico Braga — exonerado do cargo de adjunto do Departamento Marítimo do Norte, visto contar mais de seis annos nessa situação.

Primeiro tenente da armada Antonio Augusto de Lemos Peixoto — nomeado adjunto do Departamento Marítimo do Norte.

Segundo tenente do quadro de auxiliares de serviço naval Manuel Esteves Valles — exonerado do cargo de patrão-mor do porto de Leixões, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço em sessão da Junta de Saude Naval de 21 do corrente.

Guarda marinha do quadro de auxiliares de serviço naval Clemente Gonçalves de Azevedo — transferido de delegado marítimo em Esposende para patrão-mor do porto de Leixões.

Guarda marinha do quadro de auxiliares de serviço naval Guilherme Augusto Pereira — nomeado para o cargo de delegado marítimo em Esposende.

Direcção Geral de Marinha, em 26 de outubro de 1910. — O Director Geral, *Domingos Tasso de Figueiredo*, vice-almirante.

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Decretos effectuados nas seguintes datas

Outubro 21

Mariano Joaquim da Piedade Gracias — exonerado, a seu pedido, do logar de secretario do Tribunal da Relação de Nova Goa.

Outubro 22

Bacharel Manuel José Mendes Arnaut — transferido, com annuencia sua, de juiz de direito da comarca de Benguella para igual logar, que se acha vago, na comarca de Salsete, do Estado da India.

Direcção Geral das Colonias, aos 25 de outubro de 1910. — O Director Geral, *J. A. Teixeira Guimarães*.

2.ª Repartição

3.ª Secção

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

É autorizada a Companhia de Moçambique a isentar do pagamento do imposto de pilotagem e demais despesas de porto os navios de guerra estrangeiros que entrem nos portos dos territorios de Manica e Sofala sob a administração da mesma companhia.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica aos 24 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *José Relvas* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

Inspeção Geral de Fazenda das Colonias

Attendendo ao que requereu Caetano José Ferrão, primeiro aspirante da Repartição Superior de Fazenda do Estado da India;

Considerando que o requerente foi julgado incapaz de todo o serviço por soffrer de molestia grave e incuravel e conta mais de vinte e cinco annos de serviço effectivo;

Considerando que o respectivo processo está instruido com os documentos legais;

Hei por bem, nos termos do artigo 25.º do decreto de 20 de setembro de 1906, aposentar o mencionado Caetano José Ferrão no logar de primeiro aspirante da Repartição Superior de Fazenda do Estado da India, com a pensão annual de 180\$000 réis, correspondente á totalidade do seu vencimento.

Paços do Governo da Republica, aos 25 de outubro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica e com fundamento no ar-

tigo 35.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908, se decretou o seguinte: é aberto no Ministerio das Finanças, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Publica, a favor do Ministerio da Marinha e Colonias (Direcção Geral da Marinha), um credito extraordinario de 10:350\$967 réis a inscrever na tabella da despesa extraordinaria d'este Ministerio, em vigor no corrente anno economico, com applicação ás despesas consequentes dos naufragios das canhoneiras *Liberal* e *Tejo*, respectivamente occasionados em 22 de junho e 25 de agosto do corrente anno.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 25 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica e com fundamento da alinea g) do artigo 34.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908, se decretou o seguinte: é aberto no Ministerio das Finanças, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Publica, a favor do Ministerio da Marinha e Colonias (Direcção Geral da Marinha), um credito especial de 26:134\$712 réis, para, respectivamente, reforçar com as quantias de 12:786\$515 réis e 13:348\$197 réis, as secções 1.ª e 2.ª do capitulo 5.º do artigo 21.º da tabella da despesa ordinaria da marinha do anno de 1909-1910, mandada vigorar provisoriamente na gerencia de 1910-1911, por portaria de 28 de junho de 1910, importância que, nos termos do artigo 18.º da citada carta de lei, deu entrada nos meses de julho e agosto do corrente anno no Banco de Portugal, pelas guias n.º 14, 23, 34, 25 e 26, recibos do mesmo Banco n.ºs 1:806, 2:544, 2:591, 2:509 e 2:611, proveniente de receitas obtidas pelo Arsenal de Marinha e Cordoaria Nacional com a cendencia a diversos de artigos manufacturados nestas fabricas e que se torna indispensavel para a compra de outro material.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 25 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição do Commercio

Por alvará de 27 de março de 1909 foram approvados os estatutos que seguem:

Estatutos da Associação de Classe dos Negociantes de Ovos, de Lisboa

CAPITULO I

Título, organização e fins

Artigo 1.º É constituída em Lisboa, onde terá a sua sede, uma associação de classe dos negociantes de ovos de Lisboa, com residencia nesta cidade.

Art. 2.º Esta associação tem por fins:

1.º O estudo e defesa dos interesses economicos comuns entre os seus associados.

2.º Promover por todos os meios ao seu alcance a illustração litteraria e profissional entre os seus associados.

3.º Promover entre os seus associados, nos termos da legislação vigente, a organização de associação de soccorros mutuos, de caixa economica ou sociedade cooperativa, como consta no n.º 5.º do artigo 4.º do decreto de 9 de maio de 1891.

Art. 3.º A autoridade governativa da associação reside na assembleia geral, que delega numa direcção.

CAPITULO II

Admissão de socios

Art. 4.º Para ser admittido socio nesta associação é preciso:

1.º Ter bom comportamento moral e civil.

2.º Não ter menos de dezasseis annos de idade.

3.º Não ter menos de seis meses de negociante.

4.º Ser proposto por um socio em pleno gozo das suas garantias, que apresentará proposta declarando nome, morada, idade e naturalidade.

§ unico. Sendo mulher casada terá de apresentar autorização do marido.

Art. 5.º A admissão dos socios é feita pela direcção, com recurso para a assembleia geral, no caso de rejeição.

CAPITULO III

Garantias dos socios

Art. 6.º A todos os socios é garantido:

1.º Serem dispensados do pagamento de quotas, quando vão para o serviço militar; mas somente o tempo em que estiverem nesse serviço, e não fazendo negocio de ovos.

2.º Serem considerados socios quando ausentes da capital, não faltando ao pagamento de suas quotas.

3.º Tomarem parte em todos os trabalhos da assembleia geral, propondo e discutindo o que fur de interesse da classe, mas quando estejam ao abrigo do n.º 1.º do artigo 7.º

meado pelo recorrente, Manuel Joaquim Teixeira Jardim, e pelo primeiro aspirante da repartição de fazenda, João Venancio de Alencastro Perry da Camara, em substituição do escrivão de fazenda, como tudo consta do processo;

Considerando que, ainda quando estivesse provado, (e não está, artigos 2.º 427.º, 2.º 433.º e 2.º 441.º e seguintes do Código Civil), que Anibal Augusto Trigo e Adriano Augusto Trigo são irmãos, nem assim se dava a incompatibilidade allegada pela recorrente, porque Anibal Augusto Trigo fez unicamente a primeira avaliação, que é independente da segunda, não interveio nesta, que foi feita por uma comissão de que elle não fez parte e onde não teve voto, e a incompatibilidade somente pode dar-se entre membros da mesma comissão, artigo 47.º do decreto de 10 de agosto de 1903:

Accordam os do Supremo Tribunal Administrativo em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença recorrida, e condemnar a firma recorrente nos sellos e nas custas do processo.

Sala das Sessões do Tribunal, em 12 de outubro de 1910. — *Thomás Pizarro* — *Abel de Andrade* — *Manuel Paes*. — Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 20 de outubro de 1910. — O Secretario Geral, *Julio Cesar Cau da Costa*

Recurso n.º 13:362, em que são recorrentes Padre Antonio Gaspar Portela, prior de Vermoil, e José Maria Relvas, professor de instrução primaria em Pombal, e recorrida a Camara Municipal do concelho de Pombal. Relator o vogal effectivo, Dr. Thomás Pizarro de Mello Sampaio.

Mostra-se que o Padre Antonio Gaspar Portela, prior de Vermoil, concelho de Pombal, e José Maria Relvas, professor primario d'esta villa, reclamaram, em dezembro de 1908, perante o auditor administrativo de Leiria, contra as deliberações da Camara de Pombal de 10 de dezembro de 1906 e outras posteriores, relativas á apprehensão de sal e subsequente arrematação que a mesma Camara ordenou para cobrar o imposto camarario sobre aquella mercadoria;

O processo seguiu os tramites legais e foi proferida sentença na qual o auditor se julgou incompetente para conhecer da reclamação, absolveu da instancia a Camara reclamada, annullou todo o processo, excepto os documentos, e condemnou os reclamantes nas custas e no minimo da procuradoria;

O auditor fez uma apreciação minuciosa das deliberações reclamadas e comparou-as umas com as outras e com as disposições dos decretos n.º 2 de 27 de setembro de 1894 e 29 de dezembro de 1879, que estabeleceram preceitos que regulam o processo em caso de apprehensão de generos e mercadorias sujeitos a impostos, e a arrematação dos mesmos quando o seu perdimento se haja determinado; d'estes decretos se vê que a apprehensão é um acto preventivo da cobrança dos impostos, e a arrematação é uma forma de cobrança. A Camara, tomando deliberações sobre a apprehensão e arrematação e realizando-as, cobrou o imposto a que se julgava com direito; e, sobre a legalidade com que se procedeu a esses actos, somente tem competencia para julgar, o juiz de direito, quando para elle reclamem, como é expresso no artigo 324.º n.º 3.º do Código Administrativo, e se acha resolvido em muitos accordãos d'este tribunal, taes como, entre outros, os de 24 de outubro de 1900, 9 de janeiro de 1901 e 21 de novembro de 1903;

São estes os fundamentos da sentença do auditor, e d'elle interpõem o presente recurso os mesmos Padre Antonio Gaspar Portela e José Maria Relvas, sem contudo apresentarem quaesquer allegações ou documentos;

Foi ouvido o Ministerio Publico, que é de parecer que se negue provimento ao recurso; e, tudo visto:

Considerando que as deliberações reclamadas versam sobre a forma por que a Camara Municipal de Pombal entendeu dever cobrar o imposto municipal sobre o sal;

Considerando que a materia d'essa reclamação é da privativa competencia do juiz de direito, artigo 324.º n.º 3.º do Código Administrativo, que diz que compete ao juiz de direito julgar as reclamações ou recursos sobre lançamento, repartição e cobrança dos impostos municipaes;

Considerando que é esta a jurisprudencia seguida por este tribunal, como se vê de numerosos accordãos sobre o mesmo assunto;

Considerando que, nos termos expostos, são procedentes os fundamentos da sentença recorrida:

Accordam os do Supremo Tribunal Administrativo em negar provimento ao recurso e confirmam a mesma sentença.

Sellos e custas pelos recorrentes.

Sala das sessões do Tribunal, em 12 de outubro de 1910. — *T. Pizarro* — *A. Andrade* — *M. Paes*. — Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 20 de outubro de 1910. — O Secretario Geral, *Julio Cesar Cau da Costa*.

TRIBUNAL DE CONTAS Direcção Geral 2.ª Repartição

Em conformidade do artigo 71.º do regimento d'este tribunal se publicam, por extracto, os accordãos seguintes:

Elias Homem de Gouveia, na qualidade de recebedor do concelho de Porto Moniz, desde 1 de julho de 1899

até 30 de junho de 1905, foi julgado quite por accordão de 18 de outubro de 1910, sendo a importancia do debito 60:200\$677 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 6:982\$451 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 1:106\$758 réis; de corpos administrativos e Junta Geral, 649\$447 réis; valores sellados, 4:861\$971 réis; dinheiro, 364\$275 réis.

Augusto Cesar Dias de Lima, na qualidade de recebedor do concelho de Miranda do Douro, desde 1 de julho de 1899 até 30 de junho de 1906, foi julgado quite por accordão de 18 de outubro de 1910, sendo a importancia do debito 332:260\$714 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 20:902\$580 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 10:914\$419 réis; de corpos administrativos, 160\$562 réis; da camara municipal, 4:526\$481; valores sellados, 2:666\$256 réis; dinheiro do Thesouro, 2:632\$112 réis; da camara municipal, 2\$750 réis.

Alfredo de Mello Vaz Pinto, na qualidade de recebedor do concelho de Arouca, desde 1 de julho de 1899 até 30 de junho de 1904, foi julgado quite por accordão de 18 de outubro de 1910, sendo a importancia do debito réis 366:884\$210, e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 39:584\$024 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 10:775\$576 réis; de corpos administrativos, 3:284\$414 réis; de conventos suprimidos, réis 19:402\$267; valores sellados, 5:416\$572 réis; dinheiro do Thesouro, 705\$195 réis.

Luis José Maltez, na qualidade de recebedor do concelho de Mourão, desde 1 de julho de 1908 até 31 de dezembro de 1908, foi julgado quite por accordão de 18 de outubro de 1910, sendo a importancia do debito réis 42:372\$410 e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 19:125\$544 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 10:984\$562 réis; idem de corpos administrativos, 3:666\$094 réis; valores sellados, 2:866\$156 réis; dinheiro do Thesouro, 1:608\$732 réis.

Mannel Alves do Rio Junior, na qualidade de thesoureiro da Junta do Credito Publico, desde 1 de julho de 1906 até 30 de junho de 1908, foi julgado quite por accordão de 18 de outubro de 1910, sendo a importancia do debito 37.059:955\$576 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 147:989\$507 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: papéis de credito, 146:792\$750 réis; dinheiro de emolumentos, 1:196\$757 réis.

Está conforme. — 2.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1910. — *J. M. Osorio*, Chefe da Repartição.

TRIBUNAL SUPERIOR DO CONTENCIOSO FISCAL Processo de revisão n.º 3:140

Autos vindos do Tribunal do Contencioso Fiscal junto da Alfandega de Lisboa, nos termos do decreto de 25 de julho de 1904, em que são participantes o sub-chefe fiscal dos impostos Artur José de Castro Pereira e outro, e arguido José Henriques Gonçalves.

Accordam, em conferencia, os do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal:

Subiram os autos a este tribunal, em revisão e de harmonia com o decreto de 25 de julho de 1904, por se verificar uma das hypothèses, que ali se figuram e regulam;

Mostra-se, effectivamente, d'esses autos, que Artur José de Castro Pereira, sub chefe fiscal, e Antonio José Vieira, fiscal de 2.ª classe, ambos do corpo da fiscalização dos impostos, participaram, em 26 de julho do corrente anno, á direcção da Alfandega de Lisboa, que tinham apprehendido, nesse dia, e no mercado da Praça da Figueira, a José Henriques Gonçalves, com escritorio commercial, na Rua de Santa Justa, uma mala, que continha grande quantidade de pedras preciosas, descaminhada aos respectivos direitos, segundo lhes foi denunciado;

Mostra-se, que se levantaram diversos autos, e que pelo facto do arguido haver declarado, que não renunciava aos recursos legais, assumiu, por isso, o auditor no indicado tribunal de 1.ª instancia, do Contencioso Fiscal, junto d'aquella alfandega, a competencia precisa para a instrução d'este processo;

Mostra-se, que, proseguindo-se nos termos legais e regulares do processo proferiu aquella autoridade o seu despacho, julgando insubsistente a apprehensão, visto que se havia realizado, quando os brilhantes transitavam nesta cidade, e o decreto n.º 3 de 27 de setembro de 1894 preceituar nos artigos 201.º e seguintes, que é livre o transito de mercadorias, no interior do país, nacionaes ou nacionalizadas, e em conformidade com o que se estabeleceu nos artigos seguintes ao artigo 201.º, já citado;

Mostra-se, que o indicado despacho se funda ainda na presumpção de que pelos brilhantes apprehendidos se haviam pago os respectivos direitos, presumpção, que não foi destruida pelos apprehensores, aos quaes cumpria, e nos termos do artigo 2405.º do Código Civil, provar, que não era fundada a presumpção de que estavam nacionalizados os brilhantes apprehendidos e legitimamente adquiridos, como se prova pelos documentos, que instruem os autos de fl. 5 a 13;

Mostra-se, que no despacho, de que se trata, se invocavam os accordãos d'este tribunal, de 23 de dezembro de 1905 e 20 de janeiro de 1906, que confirmam a doutrina exposta;

O que tudo visto; e

Considerando, que são justos os fundamentos do despacho revisto, que poderia ser impugnado, pelos apprehensores, aos quaes foi intimado, por meio da contestação, nos termos dos artigos 76.º a 79.º do decreto n.º 2 de 27 de setembro de 1894 ou por meio de recurso directo para este tribunal, conforme permite o artigo 119.º do mesmo decreto; e

Considerando, que não usaram de nenhum dos meios indicados, o que traduz o reconhecimento de que esse despacho é justo:

Confirmam, por isso, o mesmo despacho, e para que produza todos os effectos legais, sem custas nem sellos por se não deverem.

Lisboa, 27 de agosto de 1910. — *João de Sousa Calvet de Magalhães* — *Homero Machado* — *João Freire Themudo de Oliveira*.

Está conforme. — Secretaria do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, em 15 de setembro de 1910. — O Secretario, *Eduardo Cesar Neves Castro*.

TRIBUNAL SUPERIOR DO CONTENCIOSO TECNICO ADUANEIRO N.º 308

Accordam os do Tribunal Superior do Contencioso Technico Aduaneiro:

Visto o recurso interposto por James Cassels & C.ª do despacho da Inspeção Geral do Serviço Technico Aduaneiro que mandou tributar pelo artigo 575 da pauta o producto pedido a despacho na Alfandega do Porto, pelo bilhete n.º 25:896, e importado de Anvers, no vapor allemão *Klio*, em 119 caixas, marca A C & C, n.º 121 a 131 e 132 a 240, contramarca 771/909;

Vista a resolução do Tribunal do Contencioso Technico de 1.ª instancia, junto da referida alfandega;

Vista a amostra que acompanhou o recurso;

Visto o despacho de que se recorre;

Vista a instrução do processo, nos termos do decreto n.º 2, com força de lei, datado de 27 de setembro de 1894;

Vista a informação da Inspeção Geral do Serviço Technico Aduaneiro;

Visto o parecer do relator;

Vistos os artigos 174.º, n.º 1.º, o 192.º do decreto citado;

Mostrando-se do processo que o verificador do despacho tributou a mercadoria de que se trata pelo artigo 148 da pauta, como «producto chimico não especificado», do que discordou o serviço de reverificação, que opinou pela classificação correspondente ao artigo 575, «perfumarias de todo o genero»;

Mostrando-se tambem que o Tribunal do Contencioso Technico de 1.ª instancia, ao qual foi submettido o litigio, confirmou o parecer do verificador do despacho, acordando, por unanimidade de votos, que ao producto questionado é applicavel a taxa de 13 por cento *ad valorem* mencionado no artigo 148 da pauta, por julgar o mesmo producto nas condições do denominado «Tonico Oriental» sobre que recaiu o accordão do Tribunal Superior do Contencioso Technico n.º 231, de 18 de abril de 1907;

Mostrando-se igualmente que a Inspeção Geral do Serviço Technico mandou seguir o despacho nos termos do artigo 575 da pauta, «perfumarias de todo o genero etc.», por ter o producto questionado «Restaurador dos Cabellos de Harrison» composição sensivelmente igual á do «Vigor do Cabello de Ayer», o qual tem sido tributado pelo referido artigo pautal;

Mostrando-se ainda que do despacho da Inspeção Geral do Serviço Technico recorre o importador e allega que o producto em contestação não é uma perfumaria, mas tem toda a analogia com os denominados «Rosseter's Hair-Restorer» e «Renovador dos Cabellos de Hall», e ainda com o «Tonico Oriental», os quaes constantemente teem sido despachados e tributados pelo artigo 148 da pauta, como productos chimicos não especificados;

Mostrando-se finalmente que a Inspeção Geral do Serviço Technico informa manter o seu despacho pelas razões nelle apontadas;

Considerando que o producto em contestação, posto de composição sensivelmente analogo á do «Vigor do Cabello de Ayer», é tambem de composição e applicações analogas ás de outros compostos que teem sido tributados pelo artigo 148 da pauta, e não pode considerar-se perfumaria:

Dar provimento ao recurso e resolvem:

Artigo unico. A mercadoria em contestação «Restaurador dos Cabellos de Harrison» deve ser tributada pelo artigo 148 da pauta: «Productos chimicos não especificados».

Em sessão do Tribunal Superior do Contencioso Technico Aduaneiro, de 14 de setembro de 1910. — Presentes os vogaes: *Calvet de Magalhães*, presidente — *Pinto de Magalhães* — *Mattozo Santos* — *Ribeiro Ferreira* — *Manuel dos Santos* — *Pinto Basto*, relator.

Inspeção Geral do Serviço Technico Aduaneiro, em 14 de outubro de 1910. — *F. Mattozo Santos*.

Está conforme. — Secretaria do Tribunal Superior do Contencioso Technico Aduaneiro, em 22 de outubro de 1910. — *Ferreira de Mesquita*.

N.º 307

Accordam os do Tribunal Superior do Contencioso Technico Aduaneiro:

Visto o recurso interposto pela Fabrica de Francos do despacho da Inspeção Geral do Serviço Technico Aduaneiro que mandou tributar pelo artigo 217 da pauta dos

direitos de importação o fio de algodão, pedido a despacho na Alfandega do Porto, pelo bilhete n.º 17:439, e importado de Anvers, no vapor alemão *Hermes*, em uma caixa, marca W & S T, n.º 1:221, contramarcas 732/909;

Vista a resolução do Tribunal do Contencioso Technico de 1.ª instancia, junto da referida alfandega;

Vistas as amostras que acompanharam o recurso;

Visto o despacho de que se recorre;

Vista a instrução do processo, nos termos do decreto n.º 2, com força de lei, datado de 27 de setembro de 1894;

Vista a informação da Inspeção Geral do Serviço Technico Aduaneiro;

Visto o parecer do relator;

Vistos os artigos 174.º, n.º 1.º, e 192.º do decreto citado;

Mostrando-se do processo que o verificador do despacho attribuiu aos fios de que se trata a classificação pautal correspondente ao «fio torcido de algodão dobrado ou acondicionado de qualquer modo para venda a retalho», com o que não se conformou o importador e por isso foi o mesmo processo presente ao Tribunal do Contencioso Technico de 1.ª instancia;

Mostrando-se também que o dito tribunal deu, por maioria de votos, provimento ao recurso, julgando os referidos fios tributáveis pelos artigos que lhes competirem, segundo a sua numeração;

Mostrando-se igualmente que a Inspeção Geral do Serviço Technico mandou seguir o despacho nos termos do artigo 217 da pauta, «fio torcido de qualquer numero ou qualidade, dobrado... para a venda a retalho, etc.», expondo que não é o destino ou applicação que possa ter o fio torcido, que o comprehende ou exclue d'este artigo pautal, mas a forma do seu acondicionamento, e que o de que se trata, embora possa ter empregos diversos, vem dobrado em meadas nas condições de tal forma de dobragem ser propria para a venda a retalho;

Mostrando-se mais que do despacho da Inspeção Geral do Serviço Technico recorre o importador e allega que o fio de algodão mercerizado, que motivou a contestação, é destinado á fabricação de tranças para atacadores de espartilhos, e que a sua textura e dobragem é a usual, nada tendo de especial para que as meadas em que se apresenta se considerem comprehendidas em qualquer das designações mencionadas no artigo 217 da pauta, devendo, portanto, a sua tributação ser a que lhe foi attribuida pelo Tribunal de 1.ª instancia;

Mostrando-se ainda que a Inspeção Geral do Serviço Technico informa manter o seu despacho pelas razões nelle expendidas;

Considerando que o fio de que se trata vem em meadas com dimensões das para a venda a retalho;

Considerando que tal fio não tem exclusiva applicação para tecelagem e se vende por meudo para diversos usos:

Denegar provimento ao recurso e resolvem manter o despacho da Inspeção Geral do Serviço Technico.

Em sessão do Tribunal Superior do Contencioso Technico Aduaneiro, de 14 de setembro de 1910.—Presentes os vogaes: *Culvet de Magalhães*, presidente—*Pinto de Magalhães*—*Pinto Basto*—*Mattoso Santos*—*Manuel dos Santos*—*Ribeiro Ferreira*, relator.

Inspeção Geral do Serviço Technico Aduaneiro, em 14 de outubro de 1910.—*F. Mattoso Santos*.

Está conforme.—Secretaria do Tribunal Superior do Contencioso Technico Aduaneiro, em 22 de outubro de 1910.—*Ferreira de Mesquita*.

N.º 308

Accordam os do Tribunal Superior do Contencioso Technico Aduaneiro:

Visto o recurso interposto por Guilherme Graham Junior & C.ª do despacho da Inspeção Geral do Serviço Technico Aduaneiro que confirmou o accordo do Tribunal do Contencioso Technico de 1.ª instancia, relativo á tributação dos artefactos, pedidos a despacho na Alfandega de Lisboa, pelo bilhete n.º 5:668, da delegação do Caes dos Soldados, e importados de Glasgow, no vapor inglês *Baron Herries*, em doze volumes, marca A, contramarca n.º 1:072/910;

Vista a resolução do Tribunal do Contencioso Technico de 1.ª instancia, junto da referida alfandega;

Vista a amostra que acompanhou o recurso;

Visto o despacho de que se recorre;

Vista a instrução do processo, nos termos do decreto n.º 2, com força de lei, datado de 27 de setembro de 1894;

Vista a informação da Inspeção Geral do Serviço Technico Aduaneiro;

Visto o parecer do relator;

Vistos os artigos 174.º, n.º 1.º e 192.º do decreto citado;

Mostrando-se do processo que os artefactos de que se trata foram tributados pelo verificador do despacho, pelo artigo 479 da pauta, como obra de ferro fundido simples, com o que não se conformou o serviço de reverificação, que os julga comprehendidos no artigo 470, «aço em obra não especificada», e por isso foi o mesmo processo submettido á apreciação do Tribunal do Contencioso Technico de 1.ª instancia;

Mostrando-se também que o dito tribunal confirmou, por unanimidade de votos, o alludido parecer do serviço de reverificação;

Mostrando-se igualmente que da resolução do Tribunal de 1.ª instancia recorre o importador, allegando serem de

ferro fundido maleavel e não de aço os artefactos questionados;

Mostrando-se mais que a Inspeção Geral do Serviço Technico mandou seguir o despacho, nos termos do accordo do Tribunal de 1.ª instancia, tributando-se os artefactos que motivaram a contestação pelo artigo 470 da pauta, «aço em obra não especificada», por serem effectivamente de aço os mesmos artefactos, como se mostra do certificado de analyse constante de fl... do processo;

Mostrando-se ainda que do despacho da Inspeção Geral do Serviço Technico recorre o importador por entender que não são de aço os objectos em litigio, mas sim de ferro maleavel, como o affirma o respectivo fabricante na declaração que, para justificar o seu recurso, elle importador apresenta;

Mostrando-se finalmente que a Inspeção Geral do Serviço Technico informa manter o seu despacho pelos motivos nelle apontados, acrescentando que a materia prima dos artefactos que originaram o recurso toma tempera e apresenta todos os caracteristicos do aço;

Considerando que se trata de uma questão de facto, e que os artefactos em contestação são de aço, isto é, tomam tempera, apresentam pelo aquecimento a escala de cores do aço e tem força coerciva;

Denegar provimento ao recurso e resolvem manter o despacho da Inspeção Geral do Serviço Technico.

Em sessão do Tribunal Superior do Contencioso Technico Aduaneiro, de 14 de setembro de 1910.—Presentes os vogaes: *Culvet de Magalhães*, presidente—*Pinto de Magalhães*—*Pinto Basto* (vencido)—*Mattoso Santos*—*Ribeiro Ferreira*—*Manuel dos Santos*, relator.

Inspeção Geral do Serviço Technico Aduaneiro, em 14 de outubro de 1910.—*F. Mattoso Santos*.

Está conforme.—Secretaria do Tribunal Superior do Contencioso Technico Aduaneiro, em 22 de outubro de 1910.—*Ferreira de Mesquita*.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

A camara manda annunciar que recebe propostas em carta fechada, nos Paços do Concelho, até a uma hora da tarde do dia 18 de novembro proximo, para arrematação da impressão do orçamento ordinario d'esta camara, relativo á gerencia de 1911, e dos orçamentos supplementares referentes á gerencia corrente.

As condições da mesma arrematação acham-se desde já patentes na secretaria d'esta camara.

Paços do Concelho, 26 de outubro de 1910.—O Secretario da Camara, interino, *E. Freire de Oliveira*.

A camara manda annunciar que a feira annual de gado no Campo Grande, que deve ter logar nos dias 6, 7 e 8 de novembro proximo futuro, se realizará no terreno comprehendido entre o edificio da igreja parochial e o da fabrica de lanifícios.

A marcação e entrega de terrenos para installações far-se-hão a partir de 1 de novembro, no local da feira, onde se encontrarão empregados para fazer entrega e cobrar a importancia do respectivo aluguer.

Paços do Concelho, 26 de outubro de 1910.—O Secretario, interino, da Camara, *F. Freire de Oliveira*.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DA BARQUINHA

Edital

Antonio da Silva Lino, administrador, interino, do concelho da Barquinha.

Faz publico que, perante esta administração, correm editos de trinta dias convidando o cidadão Padre Antonio Martins da Silva, presidente, que foi, da comissão administrativa municipal do concelho da Barquinha, desde o dia 2 de janeiro de 1908 a 20 de fevereiro do mesmo anno, individuo actualmente residindo em parte incerta, a tomar conhecimento do accordo n.º 4:005 da Comissão Districtal de Santarem, de 6 de setembro de 1910, que approvou plenamente as contas da gerencia, e a allegar o que tiver por conveniente, dentro d'aquelle prazo.

E para constar se passa o presente e outros, que vão ter o devido destino.

Barquinha, 21 de outubro de 1910.—E eu, *Julio Cesar de Sousa e Costa*, secretario da administração, o subcrevi.

Verifiquei.—*Lino*.

JUNTA DO CREDITO PUBLICO

Repartição do Assentamento

Processo n.º 146:520

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, approvado por decreto de 8 de outubro de 1900, pretendo justificar Augusto Cesar de Oliveira que é um dos herdeiros de sua fallecida irmã Adelina Branco de Oliveira, a fim de, em harmonia com a escriptura de partilhas amigáveis feitas entre si e os demais seus irmãos, serem averbadas a seu favor as seguintes inscrições que á fallecida pertenciam: de 500/000 réis, n.º 29:483; de 1:000/000 réis, n.º 24:550.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento de-

duza o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 26 de outubro de 1910.—O Director Geral, *Luiz Henriques Charters de Azevedo* (*Visconde de S. Sebastião*).

É citada por esta forma Maria Carlota, que em 1900 residia na Travessa da Agua de Flor n.º 62, a apresentar-se na 1.ª Secção da Repartição Central d'esta secretaria, a fim de prestar esclarecimentos sobre uma inscrição de 100/000 réis n.º 50:933, que lhe está averbada e que foi encontrada na Repartição.

Se decorridos noventa dias não se apresentar pessoa alguma serão tomadas as devidas providencias a fim de que a mesma inscrição seja averbada á Fazenda Nacional por não apparecer a sua possuidora.

Secretaria da Junta do Credito Publico, 26 de outubro de 1910.—O Director Geral, *Luiz Henriques Charters de Azevedo* (*Visconde de S. Sebastião*).

Repartição de Contabilidade

Pagamento de juros do 2.º semestre de 1910 dos títulos de divida interna consolidada de 3 por cento

Pela secretaria da Junta do Credito Publico se annuncia que o pagamento dos juros do 2.º semestre de 1910 dos títulos de divida interna consolidada de 3 por cento, quanto ás relações sorteadas em virtude do annuncio publicado no *Diario do Governo* n.º 179, de 16 de agosto ultimo, deve effectuar-se pela forma seguinte:

Mês de novembro			
Dia	2.º	N.º	1 a
2	276	a	550
3	551	a	825
5	826	a	1:100
7	1:101	a	1:375
8	1:376	a	1:650
9	1:651	a	1:925
10	1:926	a	2:200
12	2:201	a	2:475
14	2:476	a	2:750
15	2:751	a	3:025
16	3:026	a	3:300
17	3:301	a	3:575
19	3:576	a	3:850
21	3:851	a	4:125
22	4:126	a	4:400
23	4:401	a	4:675
24	4:676	a	4:950
26	4:951	a	5:225
28	5:226	a	5:511

Mês de dezembro			
Dia	3.º	N.º	5:512 a
3	5:512	a	5:796
5	5:797	a	6:081
6	6:082	a	6:366
7	6:367	a	6:651
10	6:652	a	6:936
12	6:937	a	7:221
13	7:222	a	7:506
14	7:507	a	7:791
15	7:792	a	8:076
17	8:077	a	8:361
19	8:362	a	8:646
20	8:647	a	8:931
21	8:932	a	9:216
22	9:217	a	9:501
24	9:502	a	9:786
26	9:787	a	10:071
27	10:072	a	10:356
28	10:357	a	10:641
29	10:642	a	11:000

As relações de coupons serão pagas nos dias indicados pelo sorteio.

As relações, cuja importancia do juro, liquido do imposto de rendimento, não for superior a 10/500 réis, serão pagas em qualquer dos dias designados para pagamento, independentemente do sorteio.

As relações que não foram apresentadas ao sorteio serão pagas em dias opportunamente designados para esse fim.

Os juros atrasados serão pagos nos dias 4, 11, 18 e 25 de novembro, e 2, 9, 16, 23 e 30 de dezembro.

O pagamento começa ás dez horas e meia da manhã, e termina ás duas horas e meia da tarde.

Secretaria da Junta do Credito Publico, 15 de outubro de 1910.—Pelo Director Geral, *H. M. Gouveia Prego*.

IMPRESA NACIONAL DE LISBOA

Aviso-citação

Estando ainda em deposito o producto da venda de exemplares de algumas obras feitas por esta Imprensa anteriormente ao decreto de 23 de dezembro de 1901, sem que os respectivos autores ou seus legitimos herdeiros se tenham apresentado a receber a parte que lhes pertence, são citados todos os interessados a apresentarem, devidamente fundamentadas e autenticadas, as suas reclamações no prazo de quarenta dias, a contar da data d'este annuncio, sob pena das respectivas importancias reverterem a favor do cofre d'este estabelecimento.

Lisboa, 21 de outubro de 1910.—O Administrador Geral, *Luiz Derouet*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAFRA

No juizo de direito da comarca de Mafra, escrivão Cunha e Costa, correm editos de dez dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando todas as pessoas que se julguem com direito a tres parcelas de terreno (sendo 167 metros quadrados de sementeira de primeira classe, 2.048 metros quadrados de vinha de primeira classe, e 536 metros quadrados de pinhal), pertencas da propriedade denominada Casal da Fonte Ferreira, na freguesia da Enxara do Bispo, e amigavelmente expropriada, pela quantia de 500\$000 réis e por transacção amigavel de 28 de junho ultimo, a Antonio Rodrigues, proprietario, e sua mulher Maria da Piedade, do dito Casal da Fonte Ferreira, pela Direcção das Obras Publicas do districto de Lisboa, para a estrada de serviço da Cadriceira para a estação de Pero Negro, lanço da Cadriceira á estrada districtal n.º 145, bem como áquelle preço em deposito, para o deduzirem no referido prazo dos editos, sob pena de serem as mesmas parcelas de terreno, comprehendidas na demarcação da dita estrada no sitio do Casal da Fonte Ferreira, julgadas livres e desembaraçadas, e assim adjudicadas á expropriante para os effeitos legais.

Mafra, 8 de outubro de 1910.—O Escrivão, *João Pereira da Cunha e Costa*.

Verifiquei.—*A. Barreto*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Editos de dez dias

No juizo de direito da comarca de Torres Vedras, e cartorio do primeiro officio, pelo processo de expropriação amigavel, liquidado pela 2.ª Direcção de Obras Publicas do districto de Lisboa, com Joaquim Francisco Cansado e sua mulher Anna da Nazareth, moradores no logar de Alfeiria, freguesia de S. Domingos de Carmões d'esta comarca, correm editos de dez dias, a contar da segunda e ultima publicação do annuncio, citando todas as pessoas incertas que se julguem com direito á quantia de 74\$000 réis, depositada na Caixa Geral de Depósitos, por ordem da mesma direcção e proveniente da expropriação de duas parcelas de terreno: uma, 425 metros quadrados de vinha, e outra, 120 metros quadrados de mato, pertencentes á propriedade do Lameirão, dos expropriados, para dentro do referido prazo dos editos deduzirem os seus direitos, sob pena dos mesmos terrenos serem considerados livres e desembaraçados para a Fa-

zenda Nacional, e aquella quantia ser levantada pelos expropriados.

Torres Vedras, 18 de outubro de 1910.—O Escrivão, *Hermano Dias Ferreira*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Alves Ferreira*.

GREMIOS

Casa de penhores (2.ª classe, 1.ª ordem)

São prevenidos os interessados que fazem parte d'este gremio, que o caderno das collectas da contribuição industrial do corrente anno estará patente na Rua do Conde n.º 39, 1.º (ás Janellas Verdes), nos dias 28, 29 e 31 do corrente mês e 1, 2 e 3 de novembro, desde as dez horas da manhã ás quatro da tarde, sendo admissiveis nos referidos seis dias as reclamações que os interessados queiram fazer sobre a repartição das suas taxas.

O gremio entregará os requerimentos despachados aos contribuintes no dia 8 de novembro e nos dias 9, 10 e 11, ás mesmas horas e receberá quaesquer recursos para a junta central dos repartidores.

Lisboa, 26 de outubro de 1910.—O Presidente do Gremio, *Antonio Freire da Silva*.

Mercadores de licores (8.ª classe, 1.ª ordem)

Estará patente na Rua do Poço dos Negros n.º 82 o caderno da contribuição industrial, nos dias 27, 28, 29 e 31 do corrente e 1 e 2 de novembro proximo futuro, das dez horas da manhã ás quatro horas da tarde, para os contribuintes examinarem as suas collectas e recorrerem o que julgar de justiça. O gremio entregará os requerimentos despachados aos contribuintes nos dias 6, 7 e 8 de novembro ás mesmas horas, e receberá qualquer recurso para a junta central dos repartidores.

Lisboa, 26 de outubro de 1910.—O Presidente, *Avelino Domingues de Freitas*.

Mercadores de tecidos de lã (6.ª classe)

Estará patente o caderno da contribuição industrial para ser examinado pelos interessados na Rua dos Douradores n.º 1 a 7, das dez horas da manhã ás quatro da tarde pelo espaço de seis dias ou sejam dias 26, 27, 28, 29 e 30 de outubro, e 1 de novembro, para reclamações que tenham de ser dirigidas ao gremio, e nos dias 3, 4 e 5 de novembro para recursos dirigidos á junta.

Lisboa, 25 de outubro de 1910.—O Presidente, *Francisco José Ferreira, Successores*.

Estabelecimentos em grande (8.ª classe)

São convidados os interessados a examinar o caderno da distribuição, que estará patente das dez horas da manhã ás quatro da tarde nos dias 26, 27, 28, 29, 30 e 31 do corrente na Rua de S. Julião n.º 182, 1.º andar.

Lisboa, 25 de outubro de 1910.—O Presidente, *José da Fonseca & Filhos*.

Commissarios (6.ª classe, 1.ª ordem)

Está patente o caderno com a distribuição da contribuição industrial de 1910; as reclamações na Rua dos Balhóes n.º 49, das dez horas da manhã ás quatro da tarde dos dias 27, 28, 29 e 31 de outubro e 2 e 3 de novembro e nos dias 9, 10 e 11 para recursos.—O Presidente do Gremio, *Rodrigues de Guerra*.

Casas de pasto (7.ª classe, 2.ª ordem)

Acha-se patente o caderno d'este gremio, na Rua de S. Joaquim ao Calvario, 58, desde o dia 27 do corrente a 3 de novembro e para a junta 4 a 7 seguintes.—O Secretario, *Alberto Augusto Castello*.

Laveiros (8.ª classe)

O caderno das contribuições industriaes está patente na rua Garrett n.º 54, desde o dia 27 do corrente até o dia 3 de novembro e para recursos nos dias 5, 6 e 7 de novembro.

Lisboa, 26 de outubro de 1910.—O Secretario, *Miguel Peres*.

Albergue (9.ª classe)

O caderno acha-se patente nos dias 26 de outubro a 2 de novembro, para recursos de 4 a 7 de novembro, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, na travessa de S. Domingos n.º 31, 2.º.—O Secretario, *José Augusto dos Santos*.

Louça de pó de pedra (8.ª classe)

São avisados os interessados que o caderno com a distribuição das collectas pode ser examinado na Travessa Nova de S. Domingos, 42, 1.º, das dez horas da manhã ás tres da tarde nos dias 24 a 29 do corrente e os recursos são recebidos de 1 a 3 de novembro proximo.

Lisboa, 23 de outubro de 1910.—O Presidente, *Joaquim Vaz Pinheiro, Successor*.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS

Boletim meteorologico

Terça feira, 25 de outubro de 1910, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro		Temperatura	Vento	Ceu	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Notas
	A zero de graus	Red. ao nivel do mar e a 45º de Lat.						Minima	Maxima	
Portugal ...	Montalegre...	756,6	9,8	SSE. fresco	Muito nublado	13,0	-	11,2	7,9	
	Gerex	754,1	15,0	N. forte	Nublado	18,0	-	14,2	11,4	
	Moncorvo	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Porto	754,3	16,2	S. m.º fraco	Ennevoado	6,0	-	20,0	9,1	
	Guarda	670,0	757,7	10,0	SSE. forte	Enc. nev.	-	11,8	8,8	
	Serra da Estrella	641,6	757,4	7,7	SE. m.º forte	Enc. nev.	-	9,1	5,8	
	Coimbra	-	755,5	16,7	SE. fraco	Encoberto	-	20,6	13,4	
	S. Fiel	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Tancos	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Reino, a	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Campo Maior	-	758,8	16,5	E. mod.	Muito nublado	-	20,8	12,5	
	Villa Fernando	-	758,6	16,3	Calma	Encoberto	-	22,2	10,6	
	Cintra	-	755,2	16,6	ESE. m.º fraco	Encoberto	-	18,2	15,0	
	Lisboa	-	756,4	17,8	SW. mod.	Muito nublado	Vaga	-	-	
	Vendas Novas	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Evora	-	757,4	17,0	S. mod.	Muito nublado	-	19,5	13,4	
	Beja	-	756,9	18,4	SSE. mod.	Encoberto	-	21,4	7,0	
	Lagos	-	756,5	18,8	SE. fraco	Encoberto	Agitado	23,0	15,0	
	Faro	-	756,6	20,0	ESE. fraco	Muito nublado	Pouco agitado	21,0	17,0	
Ilhas dos Açores, 7 a ...	Sagres	-	756,7	19,0	S. fresco	Encoberto	Vaga grossa	21,0	18,0	
	Angra	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Horta	-	758,3	15,2	W. fraco	Nublado	Pouco agitado	20,0	15,0	
	Ponta Delgada	-	756,3	14,5	NNW. mod.	Pouco nublado	Pouco agitado	19,0	15,0	
	Funchal	-	754,4	19,1	N. m.º fraco	Encoberto	Pouco agitado	21,0	14,0	
	S. Vicente	-	760,5	27,4	ENE. fraco	Pouco nublado	Chão	28,0	24,0	
	S. Tiago	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Corunha, 7 a	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Igueldo	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Barcelona, 9 a	-	-	-	-	-	-	-	-	
Espanha	Madrid, 9 a	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Malaga, 9 a	-	-	-	-	-	-	-	-	
	S. Fernando, 7 a	-	759,3	16,8	SE. fraco	Nublado	Agitado	21,0	16,0	
Inglaterra	Tarifa, 8 a	-	758,8	19,0	ENE. m.º fraco	Encoberto	Plano	-	-	
	Valencia, 8 a	-	754,1	12,2	E. fraco	Encoberto	Agitado	14,4	11,1	

Lisboa, no dia 24 de outubro de 1910

Temperatura maxima, 19,8; minima, 15,2. — Evaporação, 1,4 millímetros. — Ozono 1,0 graus.

A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 25 de outubro de 1910

Temperatura, 16,0 graus — Pressão ao nivel do mar, 763,6 millímetros.

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Pequenas alterações barometricas nos postos do continente, com aumento de temperatura e vento em geral fresco do quadrante SE.

Nos Açores desceu o barometro cerca de 2 millímetros e no Funchal 3,3.

As mais baixas pressões estão indicadas entre o Funchal e a Irlanda e as mais altas no golfo de Genova.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. — O Director, interino, *C. A. Moraes de Almeida*.

